CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 042/2021
PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2021

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 – Centro, Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **RAFAEL DE BRITO ROCHA**, brasileiro, solteiro, RG: 2.858.790 – SSP-PI e CPF: 033.250.873-02, residente na Rua Pedro Rodrigues de Brito nº 237, e do outro lado doravante denominado simplesmente CONTRATADO, a empresa E B N CERQUEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 24.057.532/0001-23, com sede na Av. Jorge Domingues, 962, Bairro Centro, CEP: 62.620-000, cidade de Iraucuba, CE, representada pelo seu representante legal o senhor Eriel Borges Nery Cerqueira, Brasileiro, empresário, portador do RG: 1960206 SSP/AL e do CPF: 040.697.354-70, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionada, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET NA ZONA RURAL E URBANA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE COCAL-PI E DEMAIS SECRETARIAS DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA** conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	UND.	VL. UNT.
4	Ponto de internet com conexão velocidade mínima de 10, conexão via Rádio ou Fibra óptica. Posto de Saúde – Contendas.	12	MÊS	R$ 115,00
8	Ponto de internet com conexão velocidade mínima de 10, conexão via Rádio ou Fibra óptica. Posto de Saúde – Campestre.	12	MÊS	R$ 135,00
9	Ponto de internet com conexão velocidade mínima de 10, conexão via Rádio ou Fibra óptica. Colégio Campestre. U.E. Antônio Samuel Da Silva.	12	MÊS	R$ 165,00
13	Ponto de internet com conexão velocidade mínima de 10, conexão via Rádio ou Fibra óptica. Colégio, U.E. José Rodrigues de Almeida.	12	MÊS	R$ 155,00
14	Ponto de internet conexão em fibra óptica, conexão com velocidade mínima de 100, Link dedicado com garantia de 80% da banda ofertada, incluso configuração e fornecimento de Roteador em regime de Comodato. Sede da Secretaria de Saúde.	12	MÊS	R$ 875,00

15	Ponto de internet conexão em fibra óptica, conexão com velocidade minima de 20, Link dedicado com garantia de 80% da banda ofertada, incluso configuração e fornecimento de Roteador em regime de Comodato. Posto de Saúde – Bairro Ulisses.	12	MÊS	R$ 175,00
16	Ponto de internet conexão em fibra óptica, conexão com velocidade minima de 20, Link dedicado com garantia de 80% da banda ofertada, incluso configuração e fornecimento de Roteador em regime de Comodato. Posto de Saúde – Bairro São Pedro.	12	MÊS	R$ 175,00
17	Ponto de internet conexão em fibra óptica, conexão com velocidade minima de 20, Link dedicado com garantia de 80% da banda ofertada, incluso configuração e fornecimento de Roteador em regime de Comodato. Posto de Saúde – Bairro São Francisco.	12	MÊS	R$ 195,00
18	Ponto de internet conexão em fibra óptica, conexão com velocidade minima de 20, Link dedicado com garantia de 80% da banda ofertada, incluso configuração e fornecimento de Roteador em regime de Comodato. Sede dos Agentes de Endemias.	12	MÊS	R$ 195,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 011/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar/prestar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da contratada, ou onde for solicitado de acordo com o Termo de Referência 24h por dia;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 011/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal-PI, nas fontes de recursos: 001, 116, 120, 213 e 214, e que a classificação orçamentária da despesa é 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 26.220,00 (vinte e seis mil, duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A remuneração à empresa se dará Mensalmente, conforme quantidades de pontos contratados, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contratos de fornecimento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

COCAL-PI, 13 de maio de 2021

RAFAEL DE BRITO ROCHA
Sec. Municipal de Administração
CONTRATANTE:

Ronny Fernando Oliveira Sousa
E B N CERQUEIRA
CNPJ: 24.057.532/0001-23
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Alex Pereira dos Santos CPF: 060.885.573-03

CPF: 861 280 433 72

PROCURAÇÃO

Ao

Sr. Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 011 / 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 038 / 2021

Outorgante: E B N CERQUEIRA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.057.532/0001-23, com sede na AV JORGE DOMINGUES, Nº 962, Centro na Irauçuba-CE, tendo como seu representante legal o Sr. **Eriel Borges Nery Cerqueira**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 040.697.354-70.

Outorgado: Roney Fernando Oliveira Sousa, pessoa física portador do RG nº 2008472l337, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 071.515.973-17, residente no Sítio Vambira s/n, Zona Rural de Viçosa do Ceará, CEP 62.300-000.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto a Prefeitura Municipal de Cocal - PI, no processo do PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 011 / 2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 038 / 2021, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária (inclusive contrato), como também formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Irauçuba, 28 de abril de 2021.

CARTÓRIO CLAUDIA NOGUEIRA

Eriel Borges Nery Cerqueira

CPF:040.697.354-70

Reconheço por ☐ autenticidade ☒ semelhança a(s) firma(s): ERIEL BORGES NERY CERQUEIRA

Irauçuba-CE 28 ABR. 2021

CLAUDIA REGINA NOGUEIRA
TITULAR

CARTÓRIO CLAUDIA NOGUEIRA SUBSTITUTO